



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

ATO NORMATIVO Nº 212, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

[\(Contém anexo\)](#)

[\(Vide Resolução nº 268, de 19 de agosto de 2019\)](#)

Dispõe sobre o pagamento de Indenização de Transporte no âmbito da Justiça Militar da União.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, considerando o disposto no artigo 60, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 2. 703, de 3 de agosto de 1998,

R E S O L V E:

Art. 1º A Indenização de Transporte de que trata o artigo 60, da Lei nº 8.112/90 será concedida na conformidade deste Ato, aos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, que efetivamente executem serviço externo.

§ 1º O valor da Indenização de Transporte será fixado em ato próprio e destina-se a ressarcir as despesas que o servidor realizar em decorrência da utilização de meios próprios de locomoção para desincumbir-se de serviço externo. [\(Vide Ato Normativo nº 596, de 18 de outubro de 2022\)](#)

§ 2º Para efeito de concessão da Indenização de Transporte, considera-se meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela Administração e não disponível à população em geral.

§ 3º Consideram-se serviço externo, para os efeitos deste Ato, as atividades exercidas pelo servidor fora das dependências da Auditoria, no cumprimento de diligências para as quais tenha sido designado.

§ 4º A remessa dos autos para intimação à Defensoria Pública da União - DPU e ao Ministério Público Militar - MPM, respectivamente, na forma do art. 44, inciso I, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e do art. 18, inciso II, alínea "h", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, não gerará direito à percepção de Indenização de Transporte.

Art. 2º Somente fará jus à Indenização de Transporte no seu valor integral o servidor que, no mês, haja efetivamente realizado serviço externo durante pelo menos 20 (vinte) dias, após a devida comprovação, por meio do preenchimento do formulário constante do Anexo.

Parágrafo único. Ao servidor que, no mês, executar serviço externo em número de dias inferior ao previsto no caput deste artigo, a Indenização de Transporte será devida à razão de 1/20 (um vinte avos) do seu valor integral, por dia de efetiva realização daqueles serviços.

Art. 3º A prestação de serviços externos será atestada pelo Juiz Federal da Justiça Militar da União ou pelo Diretor de Secretaria da Auditoria onde estiver lotado o servidor, na forma do **Anexo deste Ato**, devendo ser encaminhada à Diretoria de Pessoal - DIPES do STM, até o segundo dia útil do mês subsequente.

§ 1º O pagamento da Indenização de Transporte será efetuado até o mês seguinte ao do recebimento, pela DIPES, do Anexo devidamente preenchido, cuja instrução processual deverá conter cópia das diligências e respectivas certidões objeto de pagamento, para fins de verificação pelos Órgãos de Controle Interno e Externo.

§ 2º Não poderão ser computados como de exercício, para os fins deste Ato, os dias em que o servidor se afastar em razão de férias, licenças ou por qualquer outro motivo, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

§ 3º Com o objetivo de se otimizar a prestação jurisdicional e em cumprimento aos princípios da celeridade, economicidade, razoabilidade e eficiência administrativa, compete ao Diretor de Secretaria coordenar a execução de mandados, objetivando concentrar o cumprimento destes no mesmo dia, quando possível.

Art. 4º Aos servidores que fizerem jus à Indenização de Transporte fica vedada a concessão de suprimento de fundos para tal finalidade, bem como a utilização de veículo oficial.

~~**Parágrafo único.** Na hipótese de percepção simultânea de Indenização de Transporte e de diária, esta será devida pela metade para indenizar as despesas extraordinárias com pousada e alimentação.~~

§ 1º Os (as) servidores (as) farão jus à percepção de diárias somente quando houver pernoite fora da sede, para indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana. [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 536, de 27 de janeiro de 2022\)](#)

§ 2º Se o (a) oficial (a) de justiça se enquadrar nas disposições legais dispostas no art. 58 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será indevida a indenização de transporte quanto aos dias que servirem de base para o respectivo cálculo. [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 536, de 27 de janeiro de 2022\)](#)

Art 5º Aplicar-se-á o disposto neste Ato aos servidores designados para exercerem a função *ad hoc*.

Art. 6º Fica revogado o Ato Normativo nº 68, de 29 de maio de 2002, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar **WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS**